



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

5- REGULAMENTO DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DA FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Artigo 1.º

Objeto

- 1 - O presente Regulamento tem como objeto estabelecer regras para a cedência e utilização dos autocarros da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra e de outros veículos que eventualmente venham a estar sobre administração da freguesia.
- 2 - Ao abrigo do protocolo de cooperação celebrado com a Câmara Municipal de Sintra, em vigor, os autocarros destinam-se ao transporte dos munícipes e, de modo especial, da população jovem e idosa, devidamente organizada.

Artigo 2.º

Utilizadores

- 1 - O autocarro da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra é utilizado prioritariamente para atividades da Junta de Freguesia e pode ser cedido às instituições legalmente constituídas, de acordo com as seguintes prioridades:
 - a) Câmara Municipal de Sintra;
 - b) Estabelecimentos de ensino da freguesia, no âmbito de projetos educativos e desporto escolar;
 - c) Associações culturais, desportivas e recreativas e instituições de solidariedade social da freguesia;
 - d) Associações de juventude/grupos de escuteiros da freguesia;
 - e) Outras entidades e organismos, sem fins lucrativos, sedeadas na área da freguesia de Agualva e Mira Sintra;
 - f) Outras Juntas de Freguesia do concelho;
 - g) Outras entidades e organismos, legalmente existentes que prossigam no concelho fins de interesse público.

Artigo 3.º

CrITÉRIOS de cedência das viaturas

- 1 - As viaturas só poderão ser cedidas para apoiar a concretização dos objetivos estatutários das instituições e para o cumprimento dos respetivos planos de atividades, sendo proibido qualquer fim lucrativo.
- 2 - Os critérios de cedência baseiam-se nas seguintes prioridades:
 - a) Interesse para a freguesia;
 - b) Viagens de estudos, com programa devidamente aprovado pela respetiva escola;
 - c) Viagens promovidas por associações culturais, desportivas e recreativas e instituições de solidariedade social;
 - d) Viagens para transporte de atletas a fim de prestarem provas em competições desportivas oficiais.
- 3 - Quando existam pedidos simultâneos de entidades do mesmo escalão de prioridade, tem preferência, dentro do estabelecido no artigo 3.º,



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

- a) à entidade requisitante com o menor número de utilizações do autocarro nesse ano;
 - b) à entidade requisitante cuja deslocação tiver maior distância a percorrer;
 - c) o pedido entrado em primeiro lugar na secretaria da junta de freguesia;
- 4 – O número anterior não se aplica se já houver uma decisão de cedência por parte da Junta de Freguesia para as datas e horas solicitadas.
- 5 - Não são aceites pedidos que excedam a lotação das viaturas solicitadas.
- 6 - A cedência do autocarro da freguesia só ocorrerá se a ocupação do mesmo for superior a dois terços da sua lotação, salvaguardando-se os casos especiais.

Artigo 4.º

Condições de cedência

- 1 - O pedido de cedência dos autocarros e viaturas da freguesia deve ser efetuado por escrito, dirigido ao presidente da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra com, pelo menos, 15 dias úteis de antecedência sobre a data pretendida para a sua utilização, no qual deverá constar a identidade da entidade requerente, o número de passageiros a transportar, hora de saída, hora prevista de chegada, local e itinerário.
- 2 - Para efeitos de cedência do autocarro, devem assinar ambas as partes, Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra e entidade requerente, no ato de confirmação da requisição o acordo de cedência constante do anexo I;
- 3 - Não são considerados os pedidos efetuados para além do 2.º mês seguinte ao da entrada do requerimento, salvo no caso dos projetos educativos ou de provas desportivas.
- 4 – A Junta de Freguesia poderá solicitar à entidade requisitante elementos complementares que considere necessários à apreciação do pedido.
- 5 - Os serviços competentes da Junta de Freguesia comunicam aos requerentes, até cinco dias antes da realização do serviço, o teor da decisão tomada.
- 6 - Os requerimentos entrados na secretaria fora do prazo referido no n.º 1 são analisados caso a caso.
- 7 – O período máximo de utilização do autocarro não pode exceder 2 (dois) dias, salvo o disposto no número seguinte.
- 8 – Os pedidos de cedência para utilização do autocarro para fora do país para as entidades referidas no n.º 1 do artigo 2.º, serão analisadas caso a caso.
- 9 – O autocarro dispõe de cadeiras elevatórias para crianças do grupo 3 (crianças entre 22 e 36 Kg).
- 10 – Para o transporte de crianças de um grupo etário inferior ao que refere no n.º anterior, será a entidade requerente responsável pela disponibilização das mesmas.
- 11 - No caso de ocorrer um eventual acidente que provoque a imobilização da viatura, as despesas ocasionais com o eventual alojamento das pessoas ficam a cargo da entidade requisitante.
- 12 - A desistência do serviço requerido será obrigatoriamente comunicada aos serviços da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
- 13 – Em caso de força maior, como avaria, revisão e reparação do autocarro ou falta de motorista confirmada ou qualquer outro motivo imprevisto que não permita a disponibilização do veículo a cedência do autocarro poderá ser anulada, mesmo depois de confirmada não sendo devida qualquer indemnização ao requerente pelo facto.



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Artigo 5.º

Regras de utilização

- 1 - Apenas os motoristas ao serviço da freguesia, devidamente habilitados e credenciados, podem conduzir os autocarros.
- 2 - Não poderão ser transportados passageiros para lá do número correspondente à lotação do veículo.
- 3 - As viaturas apenas podem ser utilizadas por membros de pleno direito da entidade requisitante, não sendo permitida a utilização por passageiros de ocasião.
- 4 - Não poderão ser transportados quaisquer materiais suscetíveis de danificar o interior do autocarro, sendo expressamente proibido o transporte de materiais inflamáveis ou explosivos.
- 5 - O itinerário não pode ser alterado no decorrer dos serviços, salvo por motivos de força maior.
- 6 - No interior das viaturas são proibidas manifestações suscetíveis que perturbem o motorista e que coloquem em causa a segurança das viaturas e dos passageiros.
- 7 - Os utilizadores devem respeitar as instruções do motorista e colaborar para que a viagem decorra num ambiente de respeito mútuo, sem anomalias ou sobressaltos.
- 8 - É expressamente proibido fumar, comer ou beber bebidas alcoólicas dentro das viaturas, bem como danificar ou sujar, ou pernoitar nas mesmas
- 9 - Os utilizadores não podem permanecer de pé ou circular com a viatura em movimento.
- 10 - É proibida a utilização das viaturas de transportes da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra com fins lucrativos.
- 11 - Antes do início da viagem, o motorista e o responsável pela utilização devem verificar o estado da viatura, voltando a fazê-lo no fim, para verificar eventuais danos, devendo o motorista informar o responsável pela deslocação e assinalando os danos ocorridos no anexo III.
- 12 - A Junta de Freguesia pode limitar o número de viagens atribuídas à mesma instituição, de forma a garantir um tratamento equitativo em relação a todos os requerentes de acordo com o quadro de prioridades estabelecido.

Artigo 6.º

Encargos

- 1 – São da responsabilidade da entidade requerente os encargos inerentes à utilização das viaturas, cujo montante é o seguinte:
 - a) Os encargos com combustível e taxa de acionamento de serviço calculados na base da taxa por quilómetro percorrido constante da tabela de taxas, em vigor;
 - b) Os encargos com horas extraordinárias, caso a deslocação se situe fora do horário de trabalho normal, conforme a respetiva tabela salarial;
 - c) Ajudas de custo do motorista, caso a deslocação se situe fora do horário de trabalho normal, conforme anexo II;
 - d) Se a utilização do autocarro tiver duração superior a um dia, acresce o pagamento de uma taxa adicional, conforme anexo II.



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

- 2 – Os valores constantes do anexo II, salvo deliberação em contrário da Assembleia de Freguesia, são indexados aos montantes das ajudas de custo e subsídio de transporte que constam do diploma legal que fixar anualmente as remunerações dos funcionários e agentes da Administração Pública.
- 3 – No caso de avaria ou acidente, que provoque a imobilização do veículo durante um percurso, as despesas resultantes com o regresso e eventual alojamento dos utilizadores, ficam a cargo da entidade requerente.
- 4 - O pagamento das taxas mencionadas no nº 1 deve ser até quinze dias após a realização da viagem, sob pena de interdição de novas cedências e sem prejuízo de outras consequências legais.
- 5 – Não estarão sujeitas ao pagamento das taxas mencionadas no nº 1 as cedências que sejam efetuadas em regime de intercâmbio com outras freguesias, ou que resultem de protocolos específicos de apoio às instituições existentes na freguesia, ou quaisquer outros aprovados pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 7º

Isenção de despesas de participação

- 1 – A Junta de Freguesia pode dispensar da obrigação de participação nas despesas de deslocação os estabelecimentos de ensino, instituições sem fins lucrativos e organizações de terceira idade e de proteção da criança, em:
 - a) Até **três viagens por ano**, desde que o percurso quilométrico não ultrapasse setenta e cinco quilómetros por cedência, e que o período de utilização decorra no horário normal de serviço dos funcionários, de segunda a sexta-feira;
- 2 – A Junta de Freguesia apenas não poderá aplicar a isenção de despesas de participação se a entidade:
 - a) Não apresentar o pedido de isenção nos termos do presente regulamento;
 - b) Tiver dívidas para com a Junta de Freguesia.
- 3 – A Câmara Municipal de Sintra, de acordo com o n.º 1 do artigo 5.º do protocolo de cooperação, será dispensada da participação nas despesas de deslocação, uma vez por mês.
- 4 – Poderá a Junta de Freguesia definir situações especiais de dispensa de participação, enquanto forma de cooperação com este tipo de entidades.

Artigo 8.º

Deveres e responsabilidades da entidade requerente

- 1 - São deveres da entidade requerente:
 - a) Assegurar o cumprimento do horário de deslocação;
 - b) Respeitar a finalidade pública das viaturas, estando impedida de cobrar qualquer bilhete pela sua utilização;
 - c) Acatar as indicações do motorista;
 - d) Zelar pela segurança e pela boa conservação da viatura;
 - e) A manutenção da viatura em boas condições de higiene e limpeza;
 - f) Evitar quaisquer danos ou atos impróprios praticados pelos passageiros durante a viagem ou nos locais de paragem das viaturas;



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

- g) Pagar as taxas devidas pela utilização da viatura.
- 2 – A entidade requerente deve assegurar que os utilizadores cumpram as normas de segurança rodoviária.
- 3 – A entidade requerente é responsável:
 - a) Pelos danos materiais causados ao veículo, em consequência de atos praticados pelos seus ocupantes durante o período de cedência do mesmo;
 - b) Pelos danos corporais ou materiais causados a Terceiros, no interior ou exterior do autocarro, em consequência de atos praticados pelos utilizadores do veículo;
 - c) Pelos atrasos ou mudanças do itinerário não imputáveis ao motorista, os acidentes pessoais não resultantes de acidentes de viação ou má utilização do veículo e as situações similares que venham a verificar-se durante o período de cedência;
 - d) Pelo cumprimento da ordem, respeito e das normas de segurança por parte dos utentes, no interior do autocarro, no respeito do presente regulamento, e pelas decisões ou recomendações do motorista quando no desempenho das suas funções.

Artigo 9.º

Responsabilidade da Junta de Freguesia

- 1 – A Junta de Freguesia assegurará o bom estado de funcionamento do veículo, sua conservação e limpeza, imediatamente antes da sua utilização por parte da entidade requerente.
- 2 – A Junta de Freguesia delega no seu motorista as responsabilidades constantes do artigo seguinte, bem como o poder de decisão da alteração de horários, itinerários e trajetos quando assim for necessário devido a situações imprevistas que possam colocar em risco a segurança dos passageiros ou do veículo.
- 3 – O risco inerente à circulação do veículo, por danos materiais ou corporais causados por terceiros, incluindo os passageiros do autocarro, esta salvaguardado por contrato de seguro de responsabilidade civil.

Artigo 10.º

Responsabilidade do motorista

São obrigações do motorista:

- a) Apresentar nos três dias seguintes à realização da viagem, um relatório circunstanciado da viagem, devendo mencionar qualquer anomalia ocorrida, bem como a indicação da leitura atenta dos quilómetros, à partida e à chegada de cada viagem (anexo III);
- b) Respeitar o itinerário e horários autorizados, salvo em casos de força maior, a qual deve ser objeto de adequada justificação;
- c) Não permitir que a viatura exceda a lotação legalmente prevista;
- d) Cumprir o Código da Estrada, garantindo a segurança de pessoas e bens;
- e) Cumprir as normas de segurança consagradas na Lei;
- f) Zelar pelo bom estado de conservação e limpeza da viatura.

Artigo 11.º

Sanções



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

- 1 – O incumprimento do presente normativo implica a suspensão de futuras cedências.
- 2 – Todos os danos causados pelos utilizadores do autocarro, implicam, nos termos da lei vigente, o pagamento da devida indemnização.

Artigo 12.º

Casos omissos e lacunas

- 1 - Todos os casos omissos ou as lacunas eventualmente detetadas são resolvidas pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.
- 2 - A aprovação dos anexos I, II, III, compete à Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.